

MAR 2
PREFEITURA DE ITIUITABA

LEI N° 1213, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito

A Câmara Municipal de Itiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, na rede bancária, pelo sistema rotativo, até o limite de RCR\$ 200.000,00 (duzentos-mil cruzeiros novos), para atender às despesas com execução dos serviços de pavimentação das vias públicas, sarjetas, meios-fios, muros, passeios e extensão da rede de água e esgotos.

Parágrafo único - Esta operação é independente daquela prevista na lei orçamentária.

Art. 2º - Para notificação do crédito rotativo, previsto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a receber títulos de crédito dos proprietários dos imóveis beneficiados pelos serviços mencionados no artigo primeiro, para pagamento parcelado até quinze (15) prestações mensais, mediante contrato.

§ 1º - Os títulos do crédito serão acrescidos das despesas bancárias.

§ 2º - O pagamento até trinta (30) dias após a entrega do aviso trará ao proprietário o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Itiutaba, nos 13 de fevereiro de 1968.

(Assinatura)
(Prefeito de Itiutaba)

- (Samir Tannús) -

ifd/...